

Anexo VII do Termo de Referência – Condições de Pagamento

1. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR)/Acordo de Nível de Serviço e respectivos indicadores (INSSs) definidos na presente seção e nas disposições dos apêndices deste TR.
2. O Relatório Técnico de Atividades – RTA mensal deverá conter:
3. Quantitativo de impressões do período, separado por impressões monocromáticas e policromáticas.
4. Os contadores de impressão de cada equipamento, retirados a cada último dia útil do mês.
5. Volume de chamados abertos e atendidos pela equipe de atendimento da CONTRATADA no período, apresentados separadamente por tipo (incidente, solicitação de serviço, problema, etc), com data/hora de conclusão, atendente e duração de cada chamado, com o apontamento dos chamados atendidos fora do prazo;
6. Para os chamados que são abertos na ferramenta de Gerenciamento de Serviços da ANEEL, o relatório deverá ser emitido por esta ferramenta e anexado ao RTA da empresa.
7. A execução do cronograma obedecerá aos prazos descritos abaixo:
8. (Mês de competência - 1):
9. A CONTRATANTE autoriza os serviços continuados para o mês de competência mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA, elabora conforme ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, nos quantitativos calculados conforme regra definida no ANEXO VII – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.
10. No primeiro mês de execução contratual as OS de serviços continuados serão emitidas no próprio mês de competência para o período que vai do início da execução contratual até o último dia corrido do mês de competência.
11. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos dias de execução, conforme regra definida no ANEXO VII – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.
12. A CONTRATADA recebe e aprova as Ordens de Serviços.
13. (Mês de competência + 1):
14. Até o quinto dia corrido, a CONTRATADA entregará o Relatório Técnico de Atividades – RTA, detalhando os serviços executados, contendo todos os atendimentos realizados no período, prazos de atendimento e medições de acordos de nível de serviço, elaborados conforme o ANEXO VII – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO. Neste período a CONTRATADA poderá interagir com a CONTRATANTE para tratar de eventuais ajustes a fim de que o RTA entregue seja definitivo.
15. A CONTRATANTE receberá o RTA, emitindo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, avaliará os produtos entregues e elaborará o respectivo Relatório de Nível de Atendimento de Serviço -RNAS em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do RTA.
16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
17. Unidade de medida para pagamento com base no resultado:
18. Os pagamentos serão efetuados conforme a franquia de valor fixo mensal especificada para cada equipamento, observado o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços (ANS) firmado entre a ANEEL e a CONTRATADA.
19. O faturamento será elaborado mediante a composição de custo fixo (relativo à franquia), adicionado de custo variável (relativo às impressões excedentes), quando ocorrer, e deduzido qualquer desconto porventura ocorrido em razão de não cumprimento do ANS.
20. Os pagamentos sempre serão realizados com base nas quantidades de cópias/impressões garantidas pelas franquias mínimas mensais previstas neste documento, conforme critérios contratuais, para os serviços de impressão.
21. Não serão computados para fins de medição páginas digitalizadas ou qualquer outro indicador descrito no subitem anterior.
22. Nos meses em que a quantidade de impressões/cópias produzidas exceder a quantidade prevista nas franquias mínimas mensais estipuladas, o quantitativo de cópias/impressões da diferença a maior observada será registrado e computado, gerando um crédito do volume excedente à Contratada, cuja compensação será efetuada a cada 06 (seis) meses, conforme MODELO DE PLANILHA DE COMPENSAÇÃO, constante desse anexo.
23. Assim como no item anterior, nos casos em que a quantidade de impressões/cópias produzidas for inferior à quantidade prevista nas franquias mínimas mensais estipuladas, o quantitativo de cópias/impressões da diferença

- a menor observada será registrado e computado, gerando um crédito do volume a menor ao CONTRATANTE, cuja compensação também será efetuada a cada 06 (seis) meses, conforme MODELO DE PLANILHA DE COMPENSAÇÃO.
24. Caso o crédito gerado ao CONTRATANTE seja maior que o crédito gerado à CONTRATADA ao final de 06 (seis) meses, este crédito ficará acumulado para o próximo trimestre.
 25. As deduções serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia de pagamento da franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes com base somente no volume excedente.
 26. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período.
 27. Semestralmente será verificado se o volume realizado/produzido está atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre. Caso não esteja, a ANEEL reavaliará o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.
 28. Caso essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a ANEEL deverá aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo a não ocorrer de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, observando-se, ainda os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
 29. Listas de verificação: Mensalmente o Fiscal Técnico verificará por amostragem os contadores de impressão dos equipamentos, a fim de verificar se estão condizentes com os contadores apresentados pela CONTRATADA. Além disso, o Fiscal Técnico deverá acompanhar diariamente o status dos equipamentos apresentado no Software de Gerenciamento dos Equipamentos, visando identificar se há algum equipamento não operacional ou outros problemas relacionados aos equipamentos de impressão. Trimestralmente, a Contratante realizará auditoria física nos equipamentos, por meio de extração dos contadores de impressão, em conjunto amostral equivalente a 10% ou mais de cada tipo de equipamentos.

MODELO DE PLANILHA DE COMPENSAÇÃO

PLANILHA MODELO PARA COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - Compensação Semestral									
*Campos a serem preenchidos estão na cor branca									
Quantidade Mensal de páginas contratadas	6000								
Valor fixo da Franquia Mensal	R\$ 600,00								
Valor da página impressa Excedente à Franquia	0,07								
	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor mensal				
Mês 1	6000	6412	R\$ 600,00	R\$ 28,84	R\$ 628,84				
Mês 2	6000	5412	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00				
Mês 3	6000	6104	R\$ 600,00	R\$ 7,28	R\$ 607,28				
Mês 4	6000	4953	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00				
Mês 5	6000	9524	R\$ 600,00	R\$ 246,68	R\$ 846,68	Redução	Novo Valor Pago		
Mês 6	6000	9863	R\$ 600,00	R\$ 270,41	R\$ 870,41	R\$ 114,45	R\$ 755,96		
Total	36000	42268	R\$ 3.600,00	R\$ 553,21	TOTAL A SER PAGO		R\$ 4.038,76		
Delta Excedente ($\Delta \text{Exc} = \sum P$)		6268							
		R\$ 438,76							
$\sum F$	Somatório das Franquias Mensais (em páginas) *Franquia Mensal = somas das franquias dos tipos de equipamentos, separando-se monocromáticas e policromáticas								
$\sum P$	Somatório das páginas produzidas no semestre (em páginas)								
$\sum VE$	Somatório Valor Excedente (R\$)								
ΔExc	Delta Excedente (páginas)								
Valor ΔExc	Valor Delta Excedente (R\$)								
Redução	Valor da Redução (R\$)								
Novo Valor Pago	Novo Valor Pago (R\$)								
$\Delta \text{Exc} = \sum P - \sum F$ (diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias mensais no semestre) Valor $\Delta \text{Exc} = \Delta \text{Exc} \times \text{Valor Unitário Excedente}$ Valor da Redução = $\sum VE - \text{Valor Delta Excedente}$ Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês da apuração semestral - Valor da Redução									